



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA SEA TECNOLOGIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PLATAFORMA DE PORTAL LIFERAY, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E TREINAMENTO.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, e em conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **SEA Tecnologia Ltda**, estabelecida à SHN, Quadra 01, Bloco A, Sala 612, Ed. Quartier, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.701-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.741.114/0001-06, doravante denominada **Contratada**, neste ato representado por **William Flávio Alves Ribeiro**, sócio, portador da Carteira de Identidade nº 1.205.361-SSP-DF e do CPF nº 563.478.391-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado por meio de contrato social, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o **Processo nº 00034.000114/2017-19**, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2017 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na plataforma de portal Liferay Community Edition, compreendendo fornecimento de serviços de subscrição, instalação, configuração, serviços de personalização e treinamento, na modalidade de Registro de preços conforme

especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2017, e **Ata de Registro de Preços nº 01/2018**, e conforme os itens do Edital, descritos no edital e na ata de registro de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2017 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A Contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico IN nº 30/2017, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; IN/MPOG nº 02, de 11 de outubro 2010, Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da Contratada:

- 1.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.
- 1.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a Contratada, sem custo adicional.
- 1.3. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.
- 1.4. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 1.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas do Termo de Referência.
- 1.6. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.
- 1.7. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 1.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- 1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.
- 1.10. Entregar os produtos e serviços dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial e nas ordens de serviço.

2. São obrigações da Contratante:

2.1 Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinada com o art. 30 da IN nº 4/2014, da SLTI/MPOG, representantes para gerenciar o contrato.

2.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

2.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

2.4. Examinar todas as licenças, programas (softwares) e produtos recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

2.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

2.8. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

2.9. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

2.10. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

2.11. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.

2.12. Efetuar o pagamento devido pelas entregas efetuadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada, a Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da entrega, do recebimento e da garantia dos bens e equipamentos.

2. A Fiscalização do Contrato será responsável por:

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos itens contratados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

2.2 Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;

2.3 Analisar os recursos emitidos pela Contratada contra a aplicação de glosas;

24 Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e encaminhá-la à área administrativa para providências;

25 Acompanhar a execução dos serviços contratados; Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor deste contrato é de **R\$ 3.165.986,75 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Subscrição da Plataforma Liferay Community Edition em ambientes de produção por período de 12 meses.	Por servidor virtual ou físico	8	99.500,00	796.000,00
2	Subscrição da Plataforma Liferay Community Edition em ambientes de homologação e desenvolvimento, por período de 12 meses.	Por servidor virtual ou físico	4	24.500,00	98.000,00
3	Serviço de instalação e configuração da Plataforma Liferay Community Edition para ambientes de desenvolvimento, homologação e produção	Por servidor virtual ou físico	12	11.866,66	142.399,92
4	Serviço de apoio à Infraestrutura dos ambientes Liferay – Sob Demanda	UST	1.550	285,43	442.416,50
5	Serviço de Arquitetura da Informação – Sob Demanda	UST	300	285,43	85.629,00
6	Serviço de Arquitetura de Participação – Sob Demanda	UST	150	285,43	42.814,50
7	Avaliação e Definição da experiência do Usuário – Sob Demanda	UST	200	285,43	57.086,00
8	Projeto de Interface Gráfica com Interface Adaptativa – Sob Demanda	UST	771	285,43	220.066,53
9	Serviço de Implantação do Design da informação e das Arquiteturas – Sob Demanda	UST	860	285,43	245.469,80
10	Criação, adaptação e Evolução de Portlets para Solução de Portal – Sob Demanda	UST	2.130	285,43	607.965,90
11	Migração de Conteúdo Web – Sob Demanda	UST	520	285,43	148.423,60
12	Editoração de Conteúdo Web – Sob Demanda	UST	500	285,43	142.715,00
13	Treinamento em gerenciamento de conteúdo na Plataforma Liferay Community Edition	Aluno	10	4.000,00	40.000,00
14	Treinamento em desenvolvimento básico na Plataforma Liferay Community Edition	Aluno	2	9.000,00	18.000,00
15	Treinamento em administração de sistemas na Plataforma Liferay Community Edition	Aluno	2	9.000,00	18.000,00
16	Treinamento em fundamentos de utilização da Plataforma Liferay Community Edition	Aluno	5	5.000,00	25.000,00

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
17	Treinamento em criação de temas na Plataforma Liferay Community Edition	Aluno	2	9.000,00	18.000,00
18	Treinamento em desenvolvimento avançado na Plataforma Liferay Community Edition	Aluno	2	9.000,00	18.000,00
Valor Total R\$					3.165.986,75

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho Resumido nº 04.662.2038.2804.0001, Fonte 150, Ação: 20045-Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais – Nacional, Elemento de Despesa 33.90.40 subitem 21 para os itens 3 a 18, e 33.90.40 subitem 6 para os itens 1 e 2, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos nº 2018NE800180 e nº 2018NE800181, no valor de **RS 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil reais)**, e **RS 2.271.986,75 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os itens e atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, sendo:

a) O pagamento dos serviços para os itens 1 a 3, do item 2.2.1 do TR será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

b) O faturamento dos serviços constantes dos itens 4 a 18, do item 2.2.1, do Termo de Referência será mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, conforme o total de UST, determinado na Ordem de Serviço, aprovada pela Contratante.

2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

3.1. Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

3.2. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

5. Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da vencedora do certame, relativamente às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6. Cronograma de Desembolso

Itens	Prazo de Início da Execução	Forma de Pagamento	% de desembolso
Subscrições	Em até 60 dias após a assinatura do contrato	Valor total previsto no contrato	100% do valor dos itens 1 e 2
Treinamento	Em até 7 dias corridos após a abertura da OS	Valor previsto na OS	100% do valor da OS, sob demanda dos itens 13 a 18
Serviços	Em até 7 dias corridos após a abertura da OS	Valor previsto na OS	100% do valor da OS, sob demanda dos itens 3 a 12

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será realizado pela Imprensa Nacional sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Imprensa Nacional reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a cotar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da Contratante e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O recebimento dar-se-á:

1. Provisório, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. Definitivo:

21 Softwares (produtos) – Em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a data de assinatura do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes; e

22 Serviços – Em no máximo 7 (sete) dias úteis a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

3. As licenças das subscrições devem vir acompanhadas do número que permita o *download* do *software* e suas atualizações por meio da Internet.

4. Os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. A notificação para a correção em questão suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5. O aceite e o posterior pagamento não eximem a Contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Da garantia do contrato:

1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

5.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, "b" da IN SLTI/MPOG 02/2008.

7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

14. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Da garantia dos produtos:

15. Cada produto listado no Termo de Referência deverá ser entregue à Imprensa Nacional na sua versão e release mais recente.

16. Para a solução envolvida na contratação, a licitante vencedora deverá prever garantia do produto, durante a vigência do contrato, a partir da data de sua ativação; fornecendo sem custo adicional todos os ajustes às falhas que porventura forem encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

5. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, pela Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e pela Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{VI - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada submeterá à aprovação da contratante, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Previamente à concessão do reajuste, a contratante realizará pesquisa de preços, a fim de averiguar se os valores reajustados estão compatíveis com os praticados no mercado. Constatado que os preços ficaram acima da média dos praticados no mercado, estes serão objeto de negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços praticados no mercado serão apurados mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, em que prevalecerá a média do mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, responsabilizando-se a contratada, portanto, pela própria inércia.

PARÁGRAFO QUINTO – O reajuste a que a contratada fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do,

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

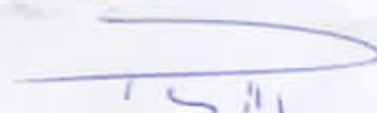
Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

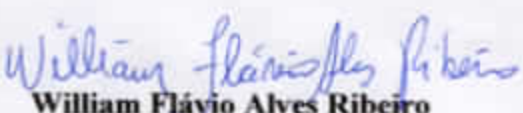
As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 8 de maio de 2018.



Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

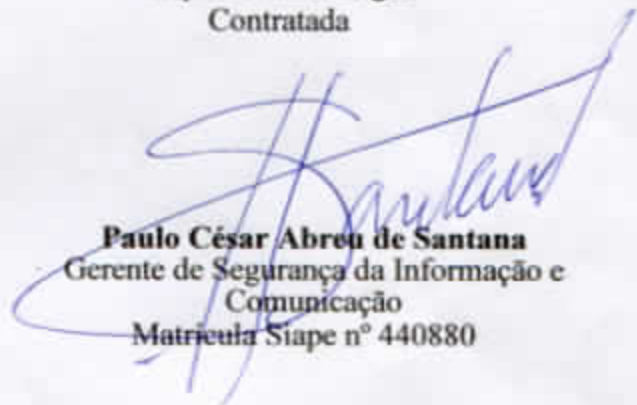


William Flávio Alves Ribeiro
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



Syball Rufino Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 1877322



Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e
Comunicação
Matrícula Siape nº 440880